

RESOLUÇÃO DPG Nº 035, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016

Remove "ex officio" servidor

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 18, VII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO que o cargo de assessor jurídico compõe um dos órgãos *auxiliares* das Defensorias Públicas, nos termos do art. 9º, inciso IV, alínea 'h' da Lei Complementar Estadual nº 136/11, e da seção VIII do Capítulo I do Título III do referido diploma legal, e, portanto, deve desempenhar suas atribuições *sob a coordenação de Defensor Público*, o qual constitui superior imediato do referido assessor jurídico, a teor do disposto no art. 66 da Lei Complementar Estadual nº 136/11;

CONSIDERANDO que inexistente Defensoria Pública na Região Norte Pioneiro, não havendo na localidade, portanto, sede, órgão e vaga, e, inexistindo, ainda, Defensor Público superior imediato ao qual a servidora esteja subordinada para desempenhar suas funções;

CONSIDERANDO que a ausência de sede de Defensoria Pública e de Defensor Público na Região Norte Pioneiro trata-se de situação imprevisível e além das forças desta Instituição, tendo se dado em razão da falta de estrutura orçamentária suficiente durante os anos de 2014, 2015 e 2016, e do contingenciamento dos recursos financeiros durante o ano de 2015, o que obstou, aliás, a nomeação dos aprovados no II Concurso para Defensores Públicos e a realização de novos concursos;

CONSIDERANDO que a ausência de orçamento e de repasse financeiro nos anos anteriores frustraram o dispositivo legal que continha, no anexo III da Lei Complementar Estadual nº 136/11, a previsão do número de 333 (trezentos e trinta e três) Defensores Públicos até o ano de 2014;

CONSIDERANDO que a ausência de sede da Defensoria Pública, de Defensor Público que coordene as funções da referida servidora, impossibilita a entrada em exercício na mesorregião;

CONSIDERANDO que, em face da ausência de Defensoria Pública na referida região, fora conferida à servidora Anna Paula Ristau de Bastos a oportunidade de escolher outras Comarcas para nas quais houvesse vaga e nas quais a referida servidora desejasse assumir suas funções;

CONSIDERANDO que a ausência de escolha por parte da servidora importa no dever da Administração Pública de lotar ou remover o servidor público levando em consideração o interesse público na determinação do local de lotação da servidora;

CONSIDERANDO que os servidores da Defensoria Pública não são dotados de inamovibilidade, vez que tal garantia apenas se aplica aos Defensores Públicos nos termos do art. 121 da Lei Complementar Estadual nº 136/11;

CONSIDERANDO que os Servidores Públicos do quadro de Pessoal, podem ser removidos *ex officio*, por força do artigo 36 Lei Federal nº. 8.112, do artigo 65 da Lei Estadual nº. 6.174, ou do artigo 126 da Lei Complementar Estadual nº. 136/11;

RESOLVE

Art. 1º. Remover, ex officio, a servidora pública Anna Paula Ristau de Bastos, Agente Profissional – Assessor Jurídico, para a Defensoria Pública de Londrina.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO ROBERTO R. PARIGOT DE SOUZA
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná